



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 1.118, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Educação Infantil, da Universidade Federal de Lavras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução CEPE nº 217/2017, e *ad referendum* do Conselho Universitário, consoante o permissivo constante no *caput* do art. 47 do Regimento Geral da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e critérios para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Educação Infantil, da Universidade Federal de Lavras e os critérios de julgamento de provas e títulos, nos termos desta Portaria, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O concurso de que trata o art. 1º desta Portaria poderá ser realizado quando houver vaga(s) e autorização pelos órgãos competentes, comunicadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por escrito, pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP).

Art. 3º Compete ao CEPE a distribuição das vagas e a designação da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa, e da Banca Examinadora, sugeridas pela unidade acadêmica responsável pelo concurso.

Art. 4º O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção dos candidatos preparados para o exercício do cargo público, seguindo critérios previamente fixados pela UFLA.

Art. 5º Cada concurso público será regido por edital próprio, ao qual se vinculam:

- I- as unidades acadêmicas envolvidas;
- II- a PRGDP e toda a administração da UFLA; e
- III- os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Será excluído do concurso público, sem direito à indenização ou devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito editalício.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do candidato o atendimento aos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.

Art. 7º É vedado à UFLA:

- I- estabelecer critérios de diferenciação entre candidatos, salvo quando previstos em lei;
- II- restringir, dificultar ou impedir a moralidade, isonomia, publicidade, competitividade, seletividade e razoabilidade do concurso público;
- III- deixar de dar publicidade dos editais do concurso público e dos atos necessários à sua efetivação;
- IV- violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público;
- V- beneficiar candidato ou terceiro com informação privilegiada relativa ao concurso público, às suas fases, provas ou resultados;
- VI- criar dificuldades indevidas para a inscrição, realização de provas, interposição de recurso ou acesso ao Poder Judiciário, relacionadas ao concurso público.

Art. 8º A lisura do concurso público de que trata esta Portaria é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou instituição envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma culposa ou dolosa, der causa à irregularidade referente ao concurso público.

SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS NEGROS

Art. 9º Nas hipóteses e condições previstas em lei haverá reserva de vagas nos concursos públicos regidos por esta Portaria, destinadas às pessoas com deficiência e aos negros.

§ 1º Os candidatos que se inscreverem às vagas reservadas disputarão concomitantemente a essas e às destinadas à ampla concorrência.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, a investidura no cargo estará condicionada à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 3º Os candidatos às vagas reservadas submetem-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:

- I- o conteúdo das provas;
- II- critérios de avaliação e aprovação;
- III- o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade.

§ 4º A(s) vaga(s) reservada(s) para pessoa(s) negra(s) ou com deficiência será(ão) revertida(s) ao(s) candidato(s) da ampla concorrência, observada a ordem classificatória, se ocorrer alguma das seguintes situações:

- I- não houver inscrição de candidato negro ou com deficiência;
- II- não houver candidato negro ou com deficiência classificado;
- III- nenhum dos candidatos negros ou com deficiência, após a nomeação, preencher os requisitos de investidura no cargo.

§ 5º Quando o número de candidatos negros ou com deficiência for superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas.

§ 6º Em caso de empate, conforme o disposto no parágrafo precedente, observar-se-á o comando legal inscrito no § 2º do art. 47 desta Portaria.

§ 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará aos critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, conforme disposições do Anexo II à presente Portaria.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE ACADÊMICA INTERESSADA, DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 10. Compete à unidade acadêmica contemplada com a(s) vaga(s), por deliberação de seu órgão colegiado:

- I. enviar ao Presidente do CEPE solicitação de abertura de concurso, por meio de formulário próprio, contendo:
 - a) sugestão da área, do regime de trabalho e do título exigido, na forma da legislação pertinente, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;
 - b) lista de conteúdos que comporão a prova objetiva, com a indicação de bibliografia que deverá considerar material que se encontre disponível para acesso no mercado editorial brasileiro no momento da divulgação do edital;
 - c) lista de dez temas para realização da prova dissertativa e didática sobre a área do concurso, podendo constar ou não a indicação de bibliografia, que se indicada deverá considerar material que se encontre disponível para acesso no mercado editorial brasileiro no momento da divulgação do edital;

d) indicação de um docente da unidade acadêmica como responsável pelo concurso até a constituição formal da Banca Examinadora;

e) indicação de três docentes da unidade acadêmica para compor a Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa;

II- auxiliar na divulgação do concurso;

III- sugerir a composição da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa, indicando o presidente, membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido nos arts. 21 e 22 desta Portaria;

IV- sugerir a composição da Banca Examinadora, indicando o presidente, vice-presidente, membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido nos arts. 23 e 24 desta Portaria, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da lista de candidatos inscritos;

V- convidar oficialmente os membros que irão compor a Banca Examinadora;

VI- cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes à realização do concurso em parceria com a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), no que lhe couber, tais como: agendamentos de locais e horários das provas, reservas de materiais e equipamentos para as provas, condições adequadas para candidatos com deficiência, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do concurso.

Parágrafo único. Após a constituição formal da Banca Examinadora, caso necessário, caberá ao responsável pelo concurso em parceria com a DIPS, no que lhe couber, prestar todo o apoio logístico e técnico para o bom andamento do certame.

Art. 11. Compete à PRGDP, após o deferimento da abertura do concurso pelo Presidente do CEPE:

I- elaborar o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Portaria;

II- publicar o edital do concurso no Diário Oficial da União;

III- disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o edital do concurso, esta Portaria e a lista de conteúdos e temas das provas;

IV- solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e à unidade acadêmica interessada a divulgação do concurso;

V- receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no edital;

VI- enviar, ao responsável pelo concurso, a relação de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições, para que a unidade acadêmica faça a indicação da Banca Examinadora ao CEPE;

VII- enviar cópia do edital e da presente Portaria ao docente indicado pela unidade acadêmica interessada a ser o responsável pelo concurso, até a constituição formal da Banca Examinadora;

VIII- divulgar, na página eletrônica da UFLA, a lista dos candidatos e a composição da Banca Examinadora homologada pelo CEPE;

IX- no primeiro dia útil, subsequente à entrega da documentação referente à apuração do concurso, providenciar a divulgação do resultado;

X- providenciar a publicação do resultado homologado, decorridos os prazos de recursos;

XI- na hipótese de não haver candidato aprovado, reabrir o concurso conforme manifestação da unidade acadêmica, homologada pelo CEPE;

XII- conferir aos candidatos vista de suas provas quando solicitarem, lavrando ata para esse procedimento;

XIII- providenciar a minuta da Portaria de nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s);

XIV- providenciar a(s) sessão(ões) de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

Art. 12. Compete à DIPS colaborar com a elaboração e correções da prova objetiva.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Não será exigida, para fins de inscrição no concurso, a comprovação de titulação.

§ 1º O candidato informará no formulário de inscrição sua formação acadêmica/titulação e declarará estar ciente da necessidade de apresentação, no ato da posse, da documentação comprobatória.

§ 2º Será nula a inscrição do candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para a inscrição ou oculte dolosamente informação ou fato relevante a ela, sem prejuízo da responsabilidade civil e das ações penais cabíveis.

§ 3º O candidato que esteja concluindo o curso no nível exigido no concurso poderá participar do certame, mesmo que ainda não tenha a documentação comprobatória do título. Caso seja aprovado, a referida documentação será exigida no ato da posse. O candidato que se enquadrar na situação descrita neste parágrafo deverá indicá-la no formulário de inscrição.

Art. 14. O candidato com deficiência deverá informar, no ato da inscrição, se irá concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência, bem como qual é a sua deficiência e, caso necessite de adequação do ambiente para a realização das provas, especifique as adequações necessárias, segundo legislação vigente.

§ 1º A falta das informações acerca da necessidade de adequação do ambiente implicará o aceite do candidato com deficiência em realizar as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º Os candidatos com deficiência aprovados em vagas reservadas deverão apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial que comprove sua condição. A critério da UFLA, tal comprovação poderá ser exigida antes da homologação do resultado do concurso.

Art. 15. O candidato negro que desejar concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros deverá, no ato da inscrição, informar essa opção e se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros ou não se autodeclarar preto ou pardo,

nos termos firmados no caput, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 16. O período de inscrição será fixado no edital e deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. Não poderá se inscrever em concurso público a pessoa que tenha participado da preparação do edital daquele concurso público ou dos preparativos para a sua realização.

Art. 18. No ato da inscrição, o candidato deverá registrar que concorda plenamente com o conteúdo do edital e com as normas que regem o concurso.

Art. 19. Será cobrada taxa de inscrição, com valor definido no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

SEÇÃO I DO PRAZO

Art. 20. O concurso público de que trata esta Portaria deverá ser iniciado dentro do período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA

Art. 21. Será responsável pela elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa uma Comissão constituída por 3 (três) docentes da unidade acadêmica, designada pelo CEPE.

§ 1º Os membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa deverão possuir, necessariamente, titulação igual ou superior à exigida no concurso.

§ 2º Os membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa não poderão ser, entre si, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 22. Compete à Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa:

- I- elaborar, em parceria com a DIPS, a Prova Objetiva e Dissertativa, composta por questões objetivas e uma Dissertação;
- II- acompanhar a impressão da Prova Objetiva e Dissertativa;
- III- manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a DIPS e a PRGDP, por meio de endereço, ramal(is) interno(s) na UFLA, telefone residencial, celular, endereço eletrônico e outras formas de comunicação instantânea,

permitindo que a PRGDP ou a DIPS se comunique com o Presidente e membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva e Dissertativa, sempre que necessário.

SEÇÃO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora constituída de 5 (cinco) docentes que atuam no Ensino Superior ou na Educação Básica designada pelo CEPE, da qual farão parte pelo menos dois membros externos não pertencentes ao quadro da unidade acadêmica para a qual a vaga foi aberta, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro da UFLA.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titulação igual ou superior à exigida no concurso.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora não poderão ser, entre si, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Entre os membros titulares, serão designados um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os docentes do quadro permanente da UFLA, sendo o Vice-Presidente, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos, e, na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro do quadro permanente da UFLA com mais tempo de docência na Educação Básica.

§ 4º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, três membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro permanente da UFLA.

§ 5º Em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer membro da Banca Examinadora do concurso, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 6º Em caso de ausência imprevista de membro titular, o concurso poderá ser sobrestado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, e de até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de substituição de membro externo.

§ 7º Em caso de ausência de um dos membros após o início do concurso, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 24. Na composição da Banca Examinadora é vedada a indicação de membros que, em relação a qualquer candidato inscrito no concurso:

- I- sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II- estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro
- III- tenham, nos últimos 3 (três) anos, tido relação de orientação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora firmarão declaração escrita referente às situações elencadas nos incisos do *caput*, e no § 2º do art. 23, sendo de inteira responsabilidade do membro declarar sua suspeição; a omissão lhe imputará responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 25. Compete à Banca Examinadora:

- I- aplicar, com a participação de no mínimo 3 membros, a prova objetiva e acompanhar sua correção com apoio da DIPS;
- II- aplicar e corrigir a prova dissertativa;
- III- avaliar os currículos dos candidatos, observadas as disposições do Anexo I a esta Portaria;
- IV- presenciar a prova didática;
- V- avaliar a prova didática;
- VI- lavrar e assinar atas das provas dissertativa, didática e de títulos, excetuando-se os casos previstos no artigo subsequente;
- VII- tratar com urbanidade os candidatos do concurso;
- VIII- apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres;
- IX- observar as disposições constantes nesta Portaria, no edital e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Junto com as atas das provas, deverão ser apresentadas as planilhas de notas obtidas pelos candidatos nas diferentes fases e aquelas atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora na prova didática.

§ 2º Na prova didática, as notas deverão ser acompanhadas de memorial descritivo, fundamentado, de cada membro da Banca Examinadora.

Art. 26. Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

- I- coordenar os trabalhos da Banca Examinadora e indicar, entre os membros da banca, o secretário do concurso;
- II- dar conhecimento aos demais membros da banca, do edital do concurso e desta Portaria, bem como das datas, horários e locais de realização das provas;
- III- estabelecer e comunicar, por escrito, à PRGDP, o dia, horário e local para início do concurso, com antecedência de 15 (quinze) dias da data estipulada;
- IV- instaurar a sessão de abertura do concurso, com a presença de, no mínimo, mais 2 (dois) membros da Banca Examinadora;
- V- aplicar e fiscalizar as provas objetiva e dissertativa, acompanhado de pelo menos, dois membros da Banca Examinadora;
- VI- conferir aos candidatos, quando solicitada, vista de suas provas objetiva e dissertativa, acompanhado de pelo menos mais um membro da Banca Examinadora, lavrando ata para esse procedimento;
- VII- receber dos candidatos, nos termos dispostos no § 1º do art. 37, as cópias impressas do currículo e dos comprovantes, dispostos na sequência utilizada no Anexo I desta Portaria;
- VIII- instalar sessão pública para apuração e divulgação do resultado final do concurso, com, pelo menos, mais 2 (dois) membros da Banca Examinadora presentes;
- IX- acompanhar o procedimento previsto no art. 25, inciso IV e encaminhar os envelopes à PRGDP;

X- informar à PRGDP por meio de memorando, a data, horário e local de realização da sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso, com antecedência mínima de 7 (sete) horas;

XI- após a apuração em sessão pública, entregar o resultado do concurso e toda a documentação referente a ele à PRGDP, até as 9 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente ao da apuração; e

XII- manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a PRGDP, por meio de endereço, ramal(is) interno(s) na UFLA, telefone residencial, celular, endereço eletrônico e outras formas de comunicação instantânea, permitindo que a referida Pró-Reitoria se comunique com o Presidente da Banca Examinadora, sempre que necessário.

Parágrafo único. As competências do Presidente da Banca Examinadora não serão objeto de delegação.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente e aos membros da Banca Examinadora:

I- auxiliar o Presidente da Banca Examinadora nas atividades elencadas no artigo precedente, bem como desenvolver as funções designadas por ele;

II- identificar os candidatos e permitir a eles o acesso ao local de cada prova do concurso;

III- aplicar as provas do concurso para as quais forem designados; e

IV- colocar em envelope, separado e lacrado, o material de cada candidato, após a apuração dos resultados, para envio à PRGDP.

Art. 28. Compete ao candidato:

I- inteirar-se da presente Portaria, bem como das normas do edital do concurso e das demais informações pertinentes publicadas no site da PRGDP;

II- preencher correta e completamente o formulário de inscrição para o concurso, ciente de que a prestação de declaração falsa o eliminará do certame;

III- comparecer ao local das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos à sua realização, sendo desclassificados aqueles que comparecerem após o horário definido para o início de qualquer fase do concurso;

IV- apresentar o currículo e as cópias impressas dos comprovantes, nos termos dispostos no § 1º do art. 37, e na sequência utilizada no Anexo I a esta Portaria;

V- informar à Banca Examinadora, logo após o sorteio do tema da prova didática, a necessidade de uso de recursos audiovisuais, para que sejam disponibilizados, dentro das possibilidades da Universidade;

VI- tratar com urbanidade os membros da Banca Examinadora, bem como os demais servidores da UFLA e os candidatos concorrentes;

VII- apresentar, em todas as etapas do concurso, documento de identificação oficial, com foto, informado na inscrição, ou boletim de ocorrência que relate o furto ou roubo do documento, acompanhado de outro documento com foto;

VIII- portar os materiais necessários para a realização das provas, sendo vedado à Banca Examinadora e a qualquer órgão ou servidor da UFLA fornecê-los; e

IX- comparecer ao sorteio do tema da prova didática e de sua apresentação nos termos em que dispuser o edital.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e nesta Portaria ensejará a eliminação do candidato do certame.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O concurso constará de:

I- 1ª fase: prova objetiva contendo questões de múltipla escolha (25 pontos) e prova Dissertativa (25 pontos), eliminatórias e classificatórias, com valor total de 50 (cinquenta) pontos;

II- 2ª fase: prova didática, eliminatória e classificatória, com valor de 30 (trinta) pontos;

III- 3ª fase: prova de títulos, classificatória, com valor de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único A nota final do concurso será o somatório das notas obtidas nas provas.

SUBSEÇÃO I DA 1ª FASE - PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA

Art. 30. A prova objetiva contará com questões de múltipla escolha, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos. Tal prova abordará temas específicos relacionados com a Educação Infantil, dentro dos conteúdos descritos na alínea “b” do inciso I do art. 10 desta Portaria.

§ 1º A prova objetiva será elaborada por comissão designada pelo CEPE, podendo ou não, fazer parte dessa comissão membros da Banca Examinadora.

§ 2º A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos, em mesmo horário da prova dissertativa, e para aprovação será exigido do candidato aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os candidatos que obtiverem o aproveitamento mínimo mencionado no parágrafo precedente, na prova objetiva, serão classificados em ordem decrescente da nota, na proporção de até 25 (vinte e cinco) vezes o número de vagas oferecidas no concurso e terão suas provas dissertativas corrigidas, podendo estar aptos para participar das fases seguintes.

§ 4º Em caso de empate na última colocação, serão corrigidas as dissertações de todos os candidatos nessa situação.

§ 5º Os candidatos com nota superior a 60% na prova objetiva e que não atendam à condição de empate na última colocação serão **ELIMINADOS** do concurso.

Art. 31. A prova dissertativa contará com uma Dissertação no valor de 25 (vinte e cinco) pontos. Tal prova abordará temas específicos relacionados com a

Educação Infantil, dentro dos temas descritos na alínea “c” do inciso I do art. 10. desta Portaria.

§ 1º A prova dissertativa será aplicada a todos os candidatos, em mesmo horário da prova objetiva, e para aprovação será exigido do candidato aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º A prova dissertativa terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

I- conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, com abrangência e profundidade) (14 pontos);

II- sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) em linguagem clara e objetiva, com letra legível (6 pontos);

III- uso adequado da língua portuguesa ou de outro idioma, conforme as particularidades do concurso (5 pontos).

§ 3º A prova dissertativa constará da redação de uma dissertação referente a um tema sorteado no início da aplicação da prova.

§ 4º A prova dissertativa deverá ser identificada por meio de código que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

§ 5º Os candidatos que tiverem suas dissertações corrigidas, seguindo o disposto no § 3º do artigo 30, e obtiverem o aproveitamento mínimo de 60% na prova dissertativa serão classificados para participar das fases seguintes em ordem decrescente da nota obtida no somatório das notas das provas objetiva e dissertativa, na proporção de até 10 (dez) vezes o número de vagas oferecidas no concurso.

§ 6º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) pontos, com uma casa decimal. As notas serão registradas em formulário próprio assinado pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 7º A prova dissertativa e os formulários contendo as notas dos candidatos deverão ser mantidos em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, até a divulgação do resultado pela PRGDP.

§ 8º A nota final de cada candidato na prova dissertativa será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 9º Em caso de empate na última colocação, serão classificados para a próxima fase todos os candidatos nessa situação.

§ 10. Os candidatos com nota inferior a 60% na prova dissertativa serão ELIMINADOS do concurso, independente do somatório das notas das provas objetiva e dissertativa.

§ 11. Os candidatos com nota superior a 60% na prova dissertativa e que não atendam à condição de empate na última colocação serão ELIMINADOS do concurso.

Art. 32. A lista nominal dos aprovados nas provas objetiva e dissertativa e classificados para a fase seguinte será divulgada pela PRGDP, na página eletrônica da UFLA, após entrega da documentação pela Banca Examinadora.

Art. 33. Do resultado das provas objetiva e dissertativa, caberá recurso, nos moldes estabelecidos no art. 51 desta Portaria.

Art. 34. Os demais detalhes e regras sobre as provas objetiva e dissertativa serão previstos no edital do concurso.

SUBSEÇÃO II

2ª FASE - DA PROVA DIDÁTICA

Art. 35. A prova didática constará de uma aula expositiva, com tempo de duração de 50 (cinquenta) minutos sobre o tema sorteado, de forma pública, da lista elaborada pela unidade acadêmica interessada, conforme o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 10 desta Portaria, excetuando-se o tema já sorteado para a prova dissertativa.

§ 1º A aula expositiva deverá ser organizada de modo que o candidato faça uma abordagem teórica do tema sorteado, bem como, para além da abordagem teórica, deverá contar também com a apresentação de atividades práticas que deverão ser explicadas durante a prova e que coadunem com o tema de aula sorteado.

§ 2º A prova didática será realizada após um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

§ 3º O sorteio do tema da prova didática ocorrerá em data e horário marcado pelo presidente da banca e divulgado pela PRGDP.

§ 4º Sempre que possível, todos os candidatos deverão realizar a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 5º Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas em um mesmo dia, deverá ser observada a seguinte sequência:

I- sorteio do dia da prova dos candidatos;
II- sorteio do tema da prova do primeiro dia, sendo o tema sorteado para esta prova não excluído da lista de temas para o sorteio da prova do(s) dia(s) seguinte(s);

III- sorteio do tema das provas de cada dia subsequente será realizado antes do início das provas do dia anterior, garantindo-se o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre o sorteio e a prova, bem como garantindo igualdade de condições aos candidatos;

IV- recebimento do material a ser utilizado por todos candidatos, antes do início das provas a cada dia;

V- sorteio da ordem de apresentação dos candidatos que farão a prova naquele dia, iniciando, em seguida, as apresentações.

§ 6º É de inteira responsabilidade do candidato estar presente no momento dos sorteios e de sua convocação para a realização da prova didática; sua ausência implicará a sua exclusão do concurso.

§ 7º Quando a natureza do conteúdo o exigir, o candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, desde que solicitados previamente ao Presidente da Banca Examinadora, logo após o sorteio do tema. O Presidente disponibilizará os recursos solicitados, ou os negará justificadamente, perante todos os candidatos.

§ 8º A sessão será pública, com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, e deverá ser gravada, para efeito de registro, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto no 6.944, de 21 de agosto de 2009, sendo vedada a presença dos demais candidatos e permitidos questionamentos técnicos somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

Art. 36. A prova didática, quando realizada como aula expositiva, terá como objetivo apurar do candidato seu desempenho nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I- plano de aula (2 pontos);
- II- sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo (6 pontos);
- III- domínio do conteúdo (8 pontos);
- IV- uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema (3 pontos);
- V- utilização de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula (3 pontos);
- VI- criatividade, assertividade, postura e capacidade de comunicação (6 pontos);
- VII- adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação; o não enquadramento dentro dos limites de tolerância implicará a perda total da pontuação do item (2 pontos).

§ 1º O candidato deverá controlar seu tempo de prova que, se excedido (cinquenta minutos acrescidos de cinco minutos de tolerância), ensejará na interrupção da prova pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo e também no caso disposto no § 1º, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 30 (trinta) pontos, com uma casa decimal. As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado, pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora, bem como em memorial descritivo das razões de atribuição das notas.

§ 3º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores até a ocasião da apuração, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

§ 4º Para aprovação na prova didática, será exigido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

SUBSEÇÃO III

3ª FASE - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 37. A prova de títulos se constituirá da avaliação do currículo do candidato, observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os currículos deverão ser entregues à Banca Examinadora na sessão pública para o sorteio do tema da prova didática, nos termos do inciso VII do art. 26.

§ 2º Serão valorados apenas os itens previstos no Anexo I desta Portaria e constantes no currículo, com os devidos elementos comprobatórios.

§ 3º Os itens com relação direta à de Educação Infantil serão valorados em 100% dos pontos previstos no Anexo I a esta Portaria.

§ 4º Os itens com relação indireta à área do concurso serão valorados em 60% dos pontos previstos no Anexo I a esta Portaria.

§ 5º Os itens sem relação com a área do concurso não serão computados.

§ 6º A Banca Examinadora deverá fundamentar em documento escrito, a ser apensado às notas atribuídas, o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área do concurso.

Art. 38. O currículo deverá ser elaborado na sequência dos itens estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, juntamente com documentos comprobatórios, em ordem cronológica decrescente, encadernados e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

Parágrafo único. A não observância pelo candidato das prescrições contidas no *caput* ensejará o não cômputo dos itens curriculares, cuja organização seja incompatível às exigidas.

Art. 39. Compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.

Art. 40. Para o item “Titulação”, as notas dos candidatos serão atribuídas segundo consta do Anexo I a esta Portaria e, para fazer jus à pontuação correspondente, será exigida a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 41. Para o item “Atividades Curriculares”, as notas dos candidatos serão atribuídas segundo consta no Anexo I desta Portaria.

§ 1º As atividades de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do Edital Normativo do concurso e nos 5 (cinco) anos anteriores, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 1,0.

§ 2º As atividades de que tratam este artigo, ocorridas nos 10 (dez) anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,5.

§ 3º As demais atividades que não se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,2.

Art. 42. As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em sigilo até a sessão pública de apuração.

SEÇÃO V

DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 43. A data, horário e local de realização da sessão pública de apuração e divulgação do resultado final do concurso serão marcados pelo Presidente da Banca Examinadora e informados por meio de memorando à PRGDP, para divulgação aos candidatos na página eletrônica da UFLA, com, no mínimo, 5 (cinco) horas de antecedência.

§ 1º Os candidatos não são obrigados a participar da sessão pública de apuração do resultado final do concurso.

§ 2º Não serão dadas na sessão pública explicações sobre as notas atribuídas; tais questionamentos poderão ser feitos na forma e prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Os envelopes lacrados contendo as notas de cada um dos examinadores na prova didática e de títulos, após conferidos os lacres pelos membros da Banca Examinadora, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Banca Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do examinador, o nome do candidato e a nota atribuída.

§ 4º O Secretário da Banca Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente, mais as notas das provas objetiva e dissertativa divulgadas previamente.

§ 5º Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos cinco membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 6º A nota da prova de títulos será calculada na forma disposta na Subseção III, da Seção III, do Capítulo III desta Portaria e a proporcionalização prevista no item 2 do Anexo I desta Portaria ocorrerá somente entre as notas dos candidatos aprovados na prova didática.

§ 7º O início da sessão não poderá ocorrer após o horário das 20 (vinte) horas.

Art. 44. A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas em todas as provas (objetiva, dissertativa, didática e títulos), com uma casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% nas provas objetiva e dissertativa; e igual ou superior 70% na prova didática, respeitando-se o limite do número de candidatos aprovados, estabelecido na legislação vigente.

Art. 45. A sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso de que trata essa seção somente será realizada após o julgamento de recurso(s).

SEÇÃO VI DO RESULTADO

Art. 46. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora, até as 9 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente ao término do concurso, entregar à PRGDP o envelope lacrado contendo todo o material relacionado ao concurso, à exceção das atas, que deverão ser remetidas separadamente.

Parágrafo único. O resultado do concurso será publicado na página eletrônica da UFLA no primeiro dia útil subsequente à realização da sessão pública de apuração, exceto nos casos em que houver aprovação de candidatos com deficiência ou negros em número superior às vagas reservadas.

Art. 47. O resultado final do concurso, após o período de recurso, deverá ser homologado pelo Reitor, nos termos do art. 16 do Decreto no 6.944/09 e publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Será(ão) chamado(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final(is), ressalvadas as hipóteses de reservas de vaga(s) , nos termos estabelecidos na legislação vigente, no art. 9º e no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Em caso de empate na nota final do concurso, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- I- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição no concurso, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003;
- II- candidato que obtiver a maior nota na prova didática;
- III- candidato que obtiver a maior nota na prova dissertativa e;
- IV- candidato que contar com mais tempo de magistério na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

Art. 48. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

§ 1º A fim de fundamentar o recurso contra a prova dissertativa, o candidato poderá solicitar à Banca Examinadora, por meio de documento escrito e assinado, vista de sua prova e notas que lhe foram atribuídas, observando-se o disposto no § 1º, do art. 51.

§ 2º Caberá à Banca Examinadora assegurar ao candidato a vista solicitada, de acordo com o § 1º, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 3º A fim de fundamentar recurso contra o resultado do concurso, o candidato poderá solicitar à PRGDP, por meio de documento escrito e assinado, vista de suas provas didática e/ou de títulos e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação do resultado na página eletrônica.

§ 4º Caberá à PRGDP, nos moldes previstos pelo parágrafo seguinte, assegurar ao candidato a vista, presencial, solicitada de acordo com o parágrafo precedente, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 5º A abertura do envelope lacrado contendo os documentos relacionados ao concurso somente poderá ser feita com a presença de dois membros da PRGDP e, após o término dos trabalhos, todos os documentos deverão ser novamente lacrados e rubricados pelos presentes.

§ 6º O candidato terá acesso apenas aos documentos referentes às suas provas.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 49. O recurso contra o gabarito preliminar e/ou questões da prova objetiva deverá ser apresentado:

I- no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do gabarito preliminar e da prova no endereço eletrônico da PRGDP;

II- com argumentação lógica, consistente e fundamentada nas referências bibliográficas;

III- especificamente para cada objeto recursal.

§ 1º O recurso será examinado pela respectiva Comissão Elaboradora da prova, que dará decisão terminativa sobre ele, constituindo-se em única e última instância.

§ 2º Se do exame do recurso resultar anulação de alguma questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

§ 3º Se do exame do recurso resultar alteração do gabarito, os pontos correspondentes serão atribuídos apenas a favor dos candidatos presentes à prova, cujas respostas coincidirem com as do gabarito alterado.

Art. 50. O recurso contra o resultado da prova dissertativa deverá ser apresentado:

I- no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação de seu resultado no endereço eletrônico da PRGDP;

II- com argumentação lógica, consistente e fundamentada nas referências bibliográficas;

§ 1º O recurso deverá ser autuado e remetido à PRGDP, que encaminhará ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá submetê-lo imediatamente aos membros da banca.

§ 2º O recurso será examinado pela respectiva Banca Examinadora, que dará decisão terminativa sobre ele, constituindo-se em única e última instância.

§ 3º O prazo máximo para julgamento do recurso será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. O recurso contra o resultado preliminar da primeira fase deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do resultado da primeira fase no endereço eletrônico da PRGDP.

§ 1º O formulário de respostas da prova objetiva preenchido pelo candidato será digitalizado e disponibilizado em forma de arquivo para consulta no endereço eletrônico PRGDP por ocasião da divulgação do resultado preliminar da primeira fase, independentemente de solicitação do candidato, e ficará disponível por 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da disponibilização. O candidato terá acesso somente à imagem de seu formulário de respostas.

§ 2º O recurso será analisado pela Banca Examinadora do Concurso que dará decisão conjunta e terminativa sobre ele, constituindo-se em única e última instância.

§ 3º Na hipótese de a Banca Examinadora do Concurso prover recurso(s) e houver majoração da(s) nota(s) do(s) requerente(s), este(s) será(ão) convocado(s) para as provas subsequentes, desde que sua(s) nota(s) seja(m) igual(is) ou superior(es) à nota do classificado na última colocação, independentemente do número de candidatos.

Art. 52. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado final do concurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da PRGDP, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido à PRGDP por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º e será admitido conforme previsto no edital.

§ 4º Após o prazo recursal, presente os pressupostos de admissibilidade, o Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas publicará o recurso no sítio eletrônico da UFLA, para conhecimento dos demais candidatos que possam ter seus interesses atingidos com a decisão de admissibilidade do recurso. Esses candidatos, caso queiram, poderão apresentar suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico da PRGDP (excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento).

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo precedente, a PRGDP submeterá o recurso e demais alegações, caso haja, para apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para emitir parecer sobre o pleito.

§ 6º Em face de razões supervenientes que dificultem ou impeçam a Banca Examinadora de exarar o parecer dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da banca poderá solicitar à PRGDP a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

§ 7º Recebidos os autos com o parecer da banca examinadora, a PRGDP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, deverá encaminhar o processo ao Conselho Universitário, para decisão final, a contar da data do recebimento da manifestação da Banca Examinadora.

§ 8º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 9º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 10. A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de Portaria a ser expedida pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia do parecer da Banca Examinadora, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Adicionalmente, a documentação relativa ao recurso será publicada, para conhecimento dos demais candidatos, no sítio eletrônico da UFLA.

Art. 53. Os recursos previstos neste Capítulo não terão efeito suspensivo.

Art. 54. O recurso não será conhecido, caso não sejam atendidas às disposições constantes neste capítulo e no edital ou quando interposto:

- I- fora do prazo;
- II- perante órgão incompetente;
- III- por quem não seja legitimado;
- IV- após exaurida a esfera administrativa.

Art. 55. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, serão providenciadas a homologação do resultado final do concurso, a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s), observados a ordem de classificação e o número de vagas, observado o disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. É assegurado ao candidato constituir procurador, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato relacionados ao concurso, ressalvados os atos relacionados à realização das provas, tais como os arrolados no art. 28 desta Portaria.

Art. 57. Os documentos relacionados aos concursos públicos serão acondicionados em envelope lacrado, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e, as mídias das provas e atos objetos de gravação, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria de Gestão de Tecnologias de Informação da UFLA (DGTI).

Art. 58. Para o ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória do título e demais documentos exigidos no edital.

§ 1º A ausência de documentação ou a comprovação de fraude acarretará a anulação da aprovação do candidato no concurso e de todos os atos administrativos decorrentes.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito a Portaria de nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a documentação comprobatória do título exigido no edital.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 038/2014.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

ANEXO I À PORTARIA Nº 1.118/2017

Estabelece os critérios para a atribuição de pontos aos candidatos na prova de títulos, conforme o disposto nos arts. 37 a 42 das Normas para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para Educação Infantil da Universidade Federal de Lavras.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.
2. Ao final da pontuação na prova de títulos a nota de cada candidato deverá ser convertida para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, conforme pesos atribuídos para as avaliações no artigo 29 desta Portaria.

DA TITULAÇÃO

1. Para o item Titulação, compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos de acordo com os títulos apresentados.
2. Não será passível de pontuação, a titulação exigida em Edital, como requisito mínimo para o concurso.
3. Em casos de titulação maior do que a exigida no Edital, a nota atribuída à titulação será definida conforme a regra a seguir, assegurando-se que apenas uma titulação máxima seja pontuada, vedada a acumulação.

3.1. No concurso em questão como a titulação exigida é a graduação:

3.1.1. Candidato com título de Especialista com relação direta com a área do concurso.....05 pontos;

3.1.2. Candidato com título de Mestre ou Doutor com relação direta com a área do concurso.....10 pontos;

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

1. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, e aplicar-se-á a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos/12.
2. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 90 (noventa) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas

auferidas nos subitens: Atividades de Ensino/Aprendizagem no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Atividades Administrativas no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Publicações e Outras Atividades Acadêmico-Científicas na área da Educação e Participações em Cursos e Eventos Acadêmico-Científicos na área da Educação.

2.1 As Atividades de Ensino/Aprendizagem no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, discriminadas no item 3 (três) deste Anexo, terão valor máximo de 60 (sessenta) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapasse o valor de 60 (sessenta) pontos, a maior nota será considerada como 60 (sessenta) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

2.2 As Atividades Administrativas no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico discriminadas no item 4 (quatro) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapassar o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

2.3 As Publicações e Outras Atividades Acadêmico-Científicas na área da Educação discriminadas no item 5 (cinco) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapassar o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

2.4 As Participações em Cursos e Eventos Acadêmico-Científicos na área da Educação, discriminadas nos itens 6 (seis) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapassar o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

3. ATIVIDADES DE ENSINO/APRENDIZAGEM NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (Respeitado o limite máximo de 60 pontos).

3.1. ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL (Respeitado o limite máximo de 50 pontos)

3.1.1. Meses trabalhados na Educação Infantil0,5 ponto/mês.

3.1.2. Meses trabalhados no Ensino Fundamental I0,3 ponto/mês.

3.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Respeitado o limite máximo de 05 pontos)

3.2.1. Orientação de Estágios e Monitorias.....0,10 ponto/estudante/mês.

3.2.2. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso0,10 ponto/orientações concluídas.

3.2.3. Orientação de Iniciação Científica.....0,10 ponto/orientações concluídas.

3.2.4. Participação em Banca de defesa de Monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.....0,02 ponto/banca.

3.3. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EDUCACIONAIS, FORMALIZADOS INSTITUCIONALMENTE (respeitados o limite de 5 pontos)

3.3.1. Coordenação de projeto.....1,0 ponto/projeto.

3.3.2. Membro.....0,5 ponto/projeto.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)

4.1. Direção Escolar3,0 ponto/ano.

4.2. Vice-diretor, diretor adjunto ou equivalente.....2,0 ponto/ano.

4.3. Coordenação Pedagógica (Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar)1,0 ponto/ano.

5. PUBLICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)

5.1. PUBLICAÇÕES:

Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a classificação Qualis da CAPES referente à área para a qual o concurso foi aberto. Em caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação Qualis da CAPES, da área do concurso, deverá ser pontuado de acordo com o item 5.1.6.

5.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema Qualis da CAPES3,0 pontos.

5.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES2,5 pontos.

5.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES2,0 pontos.

5.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES1,5 pontos.

5.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 a B5 do sistema Qualis da CAPES1,0 ponto.

5.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis da CAPES ou que não integram o Qualis CAPES.....0,3 pontos.

5.1.7. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais.....0,3 pontos.

5.1.8. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional.....0,2 pontos.

5.1.9. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congressos, simpósios, seminários e similares.....0,1 ponto.

5.2. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

5.2.1. Livro publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora, legalmente estabelecida.....5,0 pontos.

5.2.2. Capítulo de livro publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora, legalmente estabelecida.....2,0 pontos.

5.2.3. Produção de vídeoaula, animações e demais objetos para aprendizagem à distância em cursos reconhecidos pelo MEC.....0,5 ponto/atividade (máximo 5 pontos).

5.2.4. Edição ou organização de livro ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas.....2,0 pontos.

5.2.5. Tradução de livro publicado por editora legalmente estabelecida.....1,0 ponto.

5.2.6. Tradução de capítulo de livro publicado por editora legalmente estabelecida.....0,5 ponto.

5.3. OUTRAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS

5.3.1. Palestrante/Prelecionista ou Conferencista.....0,2 ponto/evento.

5.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV.....0,2 ponto/produção.

5.3.3. Consultor “ad hoc” em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica.....0,2 ponto/projeto/atividade (máximo de 2 pontos).

6. PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E EVENTOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)

6.1. CURSOS

6.1.1. Participação em cursos, minicursos, oficinas, palestras e workshop0,1/evento

6.2. EVENTOS ACADÊMICO/CIENTÍFICOS

6.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos acadêmico/científicos

6.2.1.1. Com apresentação de trabalho no exterior0,4 ponto/evento (respeitados o limites de 2 pontos).

6.2.1.2. Com apresentação de trabalho no Brasil0,2 ponto/evento (respeitados os limites de 1 ponto).

6.2.1.3. Sem apresentação de trabalho no exterior0,2 ponto/evento (respeitado o limite de 1 ponto).

6.2.1.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil.....0,1 ponto/evento (respeitados os limites de 0,5 ponto).

6.2.2. Organização de congressos ou similares (o presidente/coordenador da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto, respeitados os limites de 10 pontos):

6.2.2.1. Evento Local0,5 ponto/evento.

6.2.2.2. Evento Regional1,0 ponto/evento.

6.2.2.3. Evento Nacional2,0 ponto/evento.

6.2.2.4. Evento Internacional3,0 ponto/evento.

6.3. OUTROS EVENTOS (respeitados o limite de 5 pontos)

6.3.1. Participação em exposição, demonstração, visitas pedagógicas.....0,1 ponto/evento.

6.3.2. Organização de exposição, demonstração, visitas pedagógicas.....0,2 ponto/evento.

ANEXO II À PORTARIA Nº 1.118/2017

Estabelece os parâmetros a serem seguidos na(s) nomeação(ões) de candidato(s) concorrente(s) à(s) vaga(s) reservada(s)

1. Das definições e abreviaturas

1.1. O candidato autodeclarado negro, nos termos do art. 15 desta Portaria, que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros, nos termos do art. 9º desta Portaria, será, neste anexo, denominado negro;

1.1.1. O(s) candidato(s) negro(s), nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como NAP, no singular ou no plural.

1.2. O candidato com deficiência que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, nos termos do art. 9º desta Portaria será, neste anexo, abreviado como PCD.

1.2.1. O(s) PCD, nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como PCDAP, no singular ou no plural.

1.3. O candidato que concorrer à vagas da ampla concorrência será abreviado, neste anexo, como AC.

1.3.1. O(s) AC, nos termos do subitem anterior, que for(em) aprovado(s) dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será(ão) abreviado(s) como ACAP, no singular ou no plural.

2. A reserva para negros será feita a cada grupo de 5 vagas, obedecendo a proporção de 1/5 (20%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas em determinado edital, dever-se-á dividir o número total de vagas oferecidas por 5 (cinco). A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima, se igual ou superior a 0,5 (meio); ou arredondada para baixo, se inferior a 0,5 (meio). Ver, no final deste anexo, exemplos 1 e 2.

2.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver, no final deste anexo, exemplo 3.

3. A reserva para PCD será feita a cada grupo de 20 (vinte) vagas, obedecendo a proporção de 1/20 (5%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas em determinado edital, dever-se-á dividir o número de vagas oferecidas por 20 (vinte). A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima se igual ou superior a 0,5 (meio); ou arredondada para baixo, se inferior a 0,5 (meio). Ver exemplos 4 e 5.

3.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver exemplo 3 (por analogia).

4. Em concursos nos quais o número total de vagas seja igual ou superior a 3 (três) e inferior a 10 (dez) haverá reserva para candidatos negros, na proporção prevista no item 2, e não haverá reserva para PCD.

4.1. A(s) vaga(s) do edital precedente não computada(s) no cálculo do número de vagas reservadas para pessoas negras, conforme subitem 2.1, será(ão) considerada(s) no cálculo do novo edital a ser aberto. Ver exemplo 3.

4.2. Na homologação do resultado do concurso, havendo candidatos negros aprovados, haverá duas listas de classificados em ordem decrescente de notas: lista da “Ampla concorrência” e lista das “Vagas reservadas aos negros”.

4.3. Quando o número de NAP for igual ao número de vagas reservadas aos negros no edital, o(s) mesmo(s) será(ão) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP.

4.4. Quando o número de NAP for menor que o número de vagas reservadas aos negros no edital, o(s) mesmo(s) será(ão) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP e a(s) vaga(s) reservada(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à ampla concorrência.

4.5. Quando o número de NAP for superior ao número de vagas reservadas aos negros no edital, será(ão) nomeado(s) os NAP que tenham obtido as melhores classificações, de acordo com o número de vagas reservadas aos negros no edital, mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACAP.

4.6. Em caso de empate entre NAP, seguir-se-á o critério de desempate previsto no parágrafo 2º do art. 47 desta Portaria.

5. Em concursos onde o número total de vagas for igual ou superior a 10 (dez), a reserva de vagas será feita obedecendo a proporção de 5% (cinco por cento) para PCD e 20% (vinte por cento) para negros.

5.1. A(s) vaga(s) do edital precedente não computada(s) no cálculo do número de vagas reservadas para PCD, conforme subitem 3.1, será(ão) considerada(s) no cálculo do novo edital a ser aberto. Ver exemplo 3 (por analogia).

5.2. Após a homologação dos resultados do concurso poderão ocorrer as seguintes situações:

5.2.1. nenhum candidato negro ou PCD se inscreveu, compareceu ou foi aprovado;

5.2.2. pelo menos um PCD foi aprovado (PCDAP), não sendo aprovado nenhum negro;

5.2.3. pelo menos um candidato negro foi aprovado (NAP), não sendo aprovado nenhum PCD;

5.2.4. pelo menos um candidato negro e um candidato com deficiência foram aprovados (NAP e PCDAP).

5.3. Na hipótese de ocorrer o previsto no subitem 5.2.1., a(s) vaga(s) reservada(s) será(ão) revertida(s) aos ACAP, que serão nomeados, por ordem de classificação.

5.4. Na hipótese de ocorrer o previsto nos subitens 5.2.2. ou 5.2.3., deverá ser observado e aplicado por analogia o disposto nos subitens 4.3., 4.4. 4.5. e 4.6. deste anexo, lembrando-se que candidatos que concorreram às vagas reservadas e foram aprovados em primeiro lugar geral não serão computados como incluídos por meio de vagas reservadas.

5.5. Ocorrendo o previsto no item 5.2.4. deverão ser seguidas as instruções seguintes.

5.5.1. Na homologação dos resultados do concurso, haverá três listas de classificados em ordem decrescente de nota: “Ampla concorrência”, onde figurarão os ACAP, “Vagas reservadas para negros”, onde figurarão os NAP e “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, onde figurarão os PCDAP.

5.5.2. As nomeações serão controladas na proporção de 5% para PCDAP, 20% para NAP e demais vagas para ACAP, conforme disposto no item 5 deste Anexo, bem como as regras de alternância previstas no art. 9º, § 7º, desta Portaria.

5.5.2.1. A primeira vaga a ser preenchida será destinada ao PCDAP aprovado em 1º lugar geral na lista “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, mesmo que sua nota final seja inferior à nota final do(s) NAP e/ou ACAP.

5.5.2.2. A partir da segunda nomeação de cada grupo de 20 vagas, serão nomeados os NAP melhor classificados na lista “Vagas reservadas para negros” e os ACAP restantes, nos termos do item 4 deste Anexo, observados os critérios de alternância previstos no art. 9º, § 7º, desta Portaria.

5.5.3. Havendo ainda vagas a serem ocupadas, repetir-se-á o previsto nos subitens 5.5.2.1. a 5.5.2.2., até que todas as vagas do edital sejam ocupadas.

5.5.4. Na hipótese de candidatos nomeados não entrarem em exercício, o quantitativo referente a essas vagas não será computado nas respectivas listas para efeito dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos no § 7º do art. 9º desta Portaria.

Exemplos:

1) edital de concurso para 8 vagas: $8/5=1,6$. A parte decimal (0,6) deverá ser arredondada para cima. O resultado será a reserva de 2 (duas) vagas para negros.

2) edital de concurso para 17 vagas: $17/5=3,4$. A parte decimal (0,4) deverá ser arredondada para baixo. O resultado será a reserva de 3 (três) vagas para negros.

3) aproveitando o exemplo anterior (nº 2), como parte decimal a ser computada no próximo edital, a parcela desprezada 0,4 provém da divisão de um número inteiro por 5. Então, devemos multiplicar a parcela 0,4 por 5 para encontrar o número de vagas que não influenciaram na definição do número de vagas reservadas no último edital. Estas vagas devem entrar no cálculo do número de vagas reservadas do novo edital. Então, $0,4 \times 5 = 2$, significa que no edital anterior 2 (duas) vagas não foram consideradas na definição do número de vagas reservadas. De fato, $17 - 2 = 15$, e, $15 / 5 = 3$. Para um próximo edital que tenha, por exemplo, 6 vagas, o cálculo será: $(6 + 2) / 5 = 1,6$. A parte decimal (0,6) deverá ser arredondada para cima. O resultado será a reserva de 2 (duas) vagas para negros.

4) concurso para 17 vagas: $17/20=0,85$. A parte decimal (0,85) deverá ser arredondada para cima. O resultado é a reserva de 1 vaga para PCD;

5) concurso para 28 vagas: $28/20=1,4$. A parte decimal (0,4) deverá ser arredondada para baixo. O resultado é a reserva de 1 vaga para PCD.